



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

terça-feira, 17 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00456 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

## SUMÁRIO

- DECRETO N.º 069, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO N.º 069, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Souto Soares, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Souto Soares/Ba, e tendo em vista o quanto disposto na Lei de n.º 13.979/2020, e na Portaria MS/GM n.º 356/2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV)

### DECRETA

Art. 1º – Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas para prevenção e controle da transmissão de SARS CoV2 (novo coronavírus);

Art. 2º – Ficam suspensos, pelo prazo de **45 (quarenta e cinco dias)**, todos os eventos públicos e privados, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º – Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde no Município de Souto Soares;

Art. 4º – Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Feira de Santana ou de outros locais que possuam casos comunitários do COVID-19, deverão ser OBRIGATORIAMENTE abordados no momento do desembarque em Souto Soares.

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para as pessoas em sintomas respiratórios LEVES, procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência;

III – No surgimento de febre associados a sintomas respiratórios INTENSOS a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, procurar a Unidade Hospitalar.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2017/2020

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º – Os servidores e empregados da administração pública municipal que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos;

Art. 6º – Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 45 dias, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Souto Soares – Bahia, 17 de março de 2020.

**ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
= Prefeito Municipal =

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2017/2020